



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º062/2009**

Institui procedimentos quanto à obtenção da Carta de Habite-se e dá outras providências.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º As edificações só obterão a Carta de Habite-se após a sua conclusão.

Art. 2º Juntamente com os documentos necessários para obtenção da Carta de Habite-se, deverá constar, no caso de uso de madeira de origem nativa na construção, nota fiscal que comprove o uso de madeira legalizada – DOF (Documento de Origem Florestal).

§ 1º Na obtenção do Alvará de Construção o proprietário do imóvel ou seu preposto será notificado sobre a obrigatoriedade da apresentação do documento acima citado.

Parágrafo Único: A não apresentação de nota fiscal que comprove a origem legal de madeira nativa na construção, impedirá a liberação da Carta de Habite-se.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 01 de outubro de 2009.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**